



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



## 1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação emergencial de empresa especializada em locação de Gerador stand by para aparelhamento dos centros de triagem enfrentamento da COVID-19 a necessidade do enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL, pelo período de 3 (três) meses, com a possibilidade de prorrogação a depender da necessidade de atendimento dos Centros de Triagem.
- 1.2 Conforme condições e quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor. Considerando a particularidade de Pandemia, fundamenta-se na Lei 13.979/2020 e a MP 926/2020 que prevê medidas para normatizar contratações públicas.

2.2. Justificamos a contratação emergencial da empresa especializada em locação de Gerador stand by para aparelhamento dos centros de triagem enfrentamento da COVID-19, devido o disponível possui natureza de contratação diferente da prevista neste termo com unidade referente a diária no valor de R\$1.300,00 reais, e assim como também seu uso continuado gerará um alto custo para a administração pública, nos termos do Contrato 2401.002/2019, nos autos após esse termo.

Ressalta-se que a presente demanda, consiste devido as recorrentes quedas de energia em algumas regiões da Cidade de Marechal Deodoro e tendo em vista que os equipamentos de atendimento não podem ficar sem sua regularidade, evidencia-se a extrema necessidade do uso de geradores e assim garanta a continuidade dos serviços.

Considerando a assistência qualificada ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento dos casos de suspeita, e ainda como medida preventiva à disseminação do vírus, como previsto no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da COVID-19.

Estamos diante de uma situação CONCRETA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA e cujo comprovado dano à saúde e/ou à vida de pessoas. O risco, além de concreto e efetivamente provável se mostra iminente e especialmente gravoso.

Em 06 de fevereiro de 2020, o Presidente sancionou a Lei Federal n. 13.979, diante Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus), dispondo sobre as medidas para enfrentamento deste surto.

Na data de 11 de Março de 2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou a pandemia de Covid-19 doença causada pelo novo coronavírus e segundo o órgão, o número de pacientes infectados, de óbitos e de países atingidos deve aumentar progressivamente, vez tratar-se esta de uma pandemia de rápido contágio.

O Município de Marechal Deodoro, de igual forma, declarou Estado de Emergência mediante o Decreto n. 016, de 30 de março de 2020, tendo sido mantida a declaração do estado de emergência, bem como manteve medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID – 19 (coronavírus) no âmbito municipal conforme Decreto n. 023, de 13 de abril de 2020.



PREFEITURA DE  
MARECHAL  
DEODORO

NASCE uma nova  
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas preventivas de controle, para que enfrentemos esta pandemia com êxito, conforme:

- 2.3.1. Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;
- 2.3.2. Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;
- 2.3.3. Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;
- 2.3.4. Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.3.5. Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;
- 2.3.6. Decreto Estadual nº: 69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.3.7. Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;
- 2.4. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de Marechal Deodoro/AL.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

MATERIAIS			
ITEM	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.
01	GERADOR (stand by) destinado para situações de emergência, até que a fonte de energia principal seja restabelecida: Grupo gerador móvel com capacidade mínima de 180 kVA, trifásico, tensão 440/380/220/110 watts, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db 1,5 metros, com chave reversora, com combustível, aterramento e operador de plantão.	UND	02



#### 4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso.
- 4.2 A empresa deverá possuir serviço de atendimento a clientes com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.
- 4.3. Toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.
- 4.4 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidade.
- 4.5 A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação dos equipamentos, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

#### 5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;
- 5.2. Definir os locais da prestação dos serviços;
- 5.3. Fiscalizar a execução contratual.
- 5.4. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, sendo, no caso de extravio, danos, furto e/ou roubo, devido o valor equivalente do bem, diminuído da depreciação em função do prazo de utilização (avaliação realizada por equipe técnica).
- 5.5. A entrega dos equipamentos deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

#### 6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
- 6.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuá-la de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;
- 6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- 6.1.3. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;
- 6.1.4. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;

#### 7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancária em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 7.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

8.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.



PREFEITURA DE  
MARECHAL  
DEODORO

NASCE uma nova  
Marechal

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro/AL, 09 de Junho de 2020.

  
**Maria Lucineide de Paula da Silva**  
Diretora de Atenção à Saúde

  
**Thiago Ayres Agra**  
Presidente Interino da Fundação Municipal de Ação Cultural

DE ACORDO

  
**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE